



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexo II, aprovados nas reuniões ordinárias em 07/02/2012 e 06/03/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/11/2011 e 25/01/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 07/02/2012 e 06/03/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/11/2011 e 25/01/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.004479/2010-16
Proponente: Associação Luz e Ação
Título: Campeões da Areia
Valor aprovado para captação: R\$ 2.214.626,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34316-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2012.
- 2 - Processo: 58701.004450/2010-34
Proponente: Clube de Golfe de Brasília
Título: Escolinha de Golfe
Valor aprovado para captação: R\$ 368.353,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3129 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21017-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 3 - Processo: 58701.001392/2009-53
Proponente: Associação Atlético Desportiva São Bernardo
Título: Professor Osvaldo Terra Educando pelo Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 1.254.981,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45041-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 4 - Processo: 58701.001655/2009-24
Proponente: Clube Caxiense de Caça e Tiro
Título: Rio 2016 Este é o Nosso Alvo - Etapa 1
Valor aprovado para captação: R\$ 422.903,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0089 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83146-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 5 - Processo: 58701.004767/2010-71
Proponente: Federação Paranaense de Golfe
Título: Circuito Paranaense de Golfe
Valor aprovado para captação: R\$ 1.432.039,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55629-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
- 6 - Processo: 58701.004195/2010-20
Proponente: Clube de Pilotagem Automobilística
Título: Daniel Politzer Fórmula 3 Sul-Americana 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.093.277,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9059-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo nº 58701.005144/2010-15.
No Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 2011, na Seção 1, página 98 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 243/2011, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de Participação, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento.

Processo nº 58701.001794/2011-72.
No Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2012, na Seção 1, página 79 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 325/2012, ANEXO II, onde se lê: Processo: 58701.001794/2011-73, leia-se: Processo: 58701.001794/2011-72.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência para celebrar novos contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), às seguintes autoridades:

- I - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;
- II - titulares dos órgãos específicos singulares do Ministério do Meio Ambiente, quais sejam a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental-SMCQ, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas-SBF, a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU, a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável-SRHU, a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental-SAIC e o Serviço Florestal Brasileiro-SBF;
- III - titulares das entidades vinculadas.

§ 1º Fica vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

§ 2º Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, e na vacância do cargo, fica delegada competência aos seus substitutos legais, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, além dos limites autorizados para execução das despesas, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, além dos limites autorizados para execução das despesas, no âmbito de sua atuação, a celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogar contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal, observadas a legislação, as normas, os regulamentos pertinentes e os limites de despesas estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria, para propor, conceder e autorizar diárias e passagens nacionais, a servidores, contratados temporariamente e colaboradores eventuais.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, titulares das entidades vinculadas e, nos afastamentos, impedimentos legais ou e regulamentares do titular e na vacância do cargo, aos seus substitutos legais, para autorizar despesas, com diárias e passagens referentes a:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, a competência prevista no caput deste artigo somente poderá ser subdelegada aos titulares dos órgãos específicos singulares e aos dirigentes máximos das unidades regionais das entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pela Ministra de Estado.

Art. 6º Estabelecer os limites de empenho para despesas com diárias e passagens em 2012, no âmbito dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas a este Ministério, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo não se aplica à programação relacionada à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20, Ação:14M5 - Apoio aos Temas Ambientais da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO+20).

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados referentes à celebração de contratos e à concessão de diárias e passagens no período compreendido entre a entrada em vigência do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Unidade	R\$ 1,00 Limites
SUBFUNÇÃO 125 - FISCALIZAÇÃO	
44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	19.092.990
44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	2.729.728
44205 - Agência Nacional de Águas-ANA	188.964
TOTAL	22.011.682

ANEXO II

Unidade	R\$ 1,00 Limites
DEMAIS SUBFUNÇÕES	
Administração Direta	8.643.307
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1.023.009
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	514.856
Secretaria de Biodiversidade e Florestas	547.952
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	519.146
Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente/Secretaria-Executiva	4.324.682
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	239.682
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (1)	650.000
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	623.577
Fundo Nacional do Meio Ambiente	109.100
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima-FNMC	91.911
Administração Indireta	21.746.119
IBAMA	10.607.563
Instituto Chico Mendes	8.930.008
ANA	1.908.548
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	300.000
TOTAL	30.389.426

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu outorgar a:

Nº 80 - White Martins Gases Industriais Ltda., rio São Francisco, Município de Iguatama/Minas Gerais, indústria.
Nº 81 - Frical Frigorífico Ltda., rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 82 - Onildo Bezerra de Araújo, rio Piranhas-Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Nº 83 - Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, indústria.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto 6.099, de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.000685/2009-66, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos de educação ambiental a serem apresentados pelo empreendedor no âmbito do licenciamento ambiental federal.

§ 1º - Os programas, compostos por um ou mais projetos de educação ambiental serão executados em cumprimento às medidas mitigadoras ou compensatórias, como condicionantes das licenças concedidas ou nos processos de regularização do licenciamento ambiental federal, ós aprovação do IBAMA.

§ 2º - Os programas e projetos de educação ambiental ao o conjunto dos Programas Básicos Ambientais e deverão ser submetidos à análise e aprovação do IBAMA, previamente à concessão da Licença de Instalação, ou na instauração dos processos de regularização ambiental.



§ 3º - O IBAMA poderá exigir alterações e/ou adequações nos programas e projetos já aprovados, durante a sua fase de execução, o que poderá ocorrer nas etapas de concessão e vigência das Licenças de Instalação e Operação, ou durante o processo de regularização ambiental.

Art. 2º - O Programa de Educação Ambiental deverá estruturar-se em dois Componentes:

I - Componente I: Programa de Educação Ambiental - PEA, direcionado aos grupos sociais da área de influência da atividade em processo de licenciamento;

II - Componente II: Programa de Educação Ambiental dos Trabalhadores - PEAT, direcionado aos trabalhadores envolvidos no empreendimento objeto do licenciamento.

§ 1º - Cada um dos Componentes I e II será formado por quantos projetos de educação ambiental sejam necessários para a realização do respectivo Programa.

§ 2º - A abrangência de cada Programa de Educação Ambiental e de cada projeto de educação ambiental será definida pelo IBAMA, considerando-se a tipologia e especificidades do empreendimento ou atividade em processo de licenciamento ou regularização, seus impactos e a área de influência do empreendimento ou atividade.

§ 3º - A duração e o momento de execução dos Programas de Educação Ambiental e de seus respectivos projetos serão definidos pelo IBAMA e terão como referência o tempo de exposição dos grupos sociais da área de influência aos impactos previstos, devendo-se considerar a tipologia, as especificidades do empreendimento ou atividade, e as fases do licenciamento adequadas à realização das ações previamente aprovadas.

§ 4º - A duração do Programa ou do projeto, bem como o seu momento de execução, poderão ser alterados pelo IBAMA, durante o processo de licenciamento ou regularização, caso se verifique que o tempo de exposição impactos do empreendimento ou atividade está concentrado em etapa diversa àquela inicialmente avaliada.

Art. 3º O PEA deverá compreender a organização de processos de ensino-aprendizagem, objetivando a participação dos grupos sociais das áreas de influência atividades ou empreendimentos licenciamento, na definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, exigidos como condicionantes de licença.

§ 1º - O PEA deverá ser elaborado com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, aqui considerado como parte integrante do processo educativo, cujo objetivo é projetos que considerem as especificidades locais e os impactos gerados pela atividade em licenciamento, sobre os diferentes grupos sociais presentes em suas áreas de influência.

§ 2º - O diagnóstico socioambiental deverá fundamentar-se em metodologias participativas, aqui entendidas como recursos técnico-pedagógicos que objetivam a promoção do protagonismo dos diferentes grupos sociais da área de influência da atividade ou empreendimento, na construção e implementação do PEA.

§ 3º - O PEA deverá ter como sujeitos prioritários da ação educativa os grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade socioambiental impactados pela atividade em licenciamento, sem prejuízo dos demais grupos potencialmente impactados;

§ 4º - O diagnóstico socioambiental participativo a que se refere o § 1º poderá, a critério do IBAMA, ser exigido como parte do diagnóstico socioeconômico que compõe os estudos ambientais, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986;

§ 5º - O PEA deverá ser formulado e executado de modo a buscar sinergia com políticas públicas e instrumentos de gestão em implementação na área de influência do empreendimento.

Art. 4º - O PEAT compreenderá processos de ensino-aprendizagem com o objetivo de desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes do empreendimento nos meios físico-natural e social em sua área de influência.

§ 1º O PEAT contemplará os trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento;

§ 2º No PEAT deverão ser considerados os impactos socioambientais da atividade em licenciamento, integrados com os demais programas previstos no âmbito do Programa Básico Ambiental - PBA e do Programa de Controle Ambiental - PCA que comporão a mitigação ou a compensação dos impactos gerados;

Art. 5º - Caso haja a presença de Unidades de Conservação - UC nas áreas de influência do empreendimento, o PEA e o PEAT deverão articular-se com normas, atividades e planos de manejos das UC e com programas, projetos ou ações de educação ambiental que estiverem em implementação na UC.

§ 1º O PEA deverá considerar em sua estruturação as ações de educação ambiental e gestão ambiental participativa desenvolvidas nas UC e em seu entorno.

§ 2º O PEAT deverá considerar em sua estruturação os impactos socioambientais do empreendimento sobre as UC e seu entorno.

Art. 6º - O PEA e o PEAT deverão prever procedimentos de avaliação permanente e continuada, com base em sistema de monitoramento com metas e indicadores de processos e resultados, sob acompanhamento e avaliação do IBAMA.

Art. 7º - O PEA e o PEAT deverão observar as exigências previstas no documento Bases Técnicas para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental Federal, anexo a esta IN.

Art. 8º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENEPOHL

ANEXO

BASES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Brasília, dezembro de 2011

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é o de propor diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental, vinculados ao processo de licenciamento ambiental federal conduzido pela DILIC/IBAMA.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O conteúdo deste documento, bem como as atribuições do IBAMA, legalmente instituídas para estabelecer as exigências aqui relacionadas, está amparado no seguinte arcabouço legal, devendo ser atendidos os demais instrumentos legais pertinentes:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº. 6.938 de 31.8.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Lei nº. 9.795 de 27.4.1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);

Decreto nº. 99.274/90;

Decreto nº. 4.281/02;

Resolução CONAMA nº. 009/87;

Resolução CONAMA nº. 237/97

3. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O LICENCIAMENTO

A Educação Ambiental, como determina a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) e o Decreto 4.281/02 que a regulamenta, é um importante instrumento para a implementação de quaisquer empreendimentos que, de alguma forma, afetem o meio ambiente e, por consequência, a qualidade de vida das populações.

Ela possibilita ao indivíduo e à coletividade se perceberem como sujeitos sociais capazes de compreenderem a complexidade da relação sociedade-natureza, bem como de se comprometerem em agir em prol da prevenção de riscos e danos socioambientais causados por intervenções no ambiente físico natural e construído. (Quintas, Gomes e Uema, 2006)

Cabe ao IBAMA, enquanto Órgão responsável pelos processos de Licenciamento federal e pela implementação das políticas e diretrizes na área de Educação Ambiental, criar instrumentos que orientem e normatizem as relações licenciador/licenciado neste campo.

O objetivo da presente Nota Técnica é o de embasar a elaboração de Programas de Educação Ambiental com grupos sociais direta ou indiretamente atingidos por atividades ou empreendimentos em processo licenciamento por parte deste Instituto, sejam as populações afetadas, sejam trabalhadores envolvidos com sua implantação e operação.

Os Programas deverão contemplar ações a serem definidas em conjunto com as populações atingidas e os trabalhadores implicados, devendo proporcionar às pessoas, grupos ou segmentos sociais das áreas por ele abrangidas, ções para o desenvolvimento das capacidades necessárias, para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, exerçam o controle social da gestão ambiental pública.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu Art. 225 que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Dentre as incumbências que direcionam a ação do Poder Público, uma delas se refere ao inciso IV, ou seja, a "prevenção de danos e avaliação de riscos ambientais decorrentes da realização de obras e atividades potencialmente degradadoras e da produção e circulação de substâncias perigosas".

É neste contexto que se situa o licenciamento, espaço da gestão ambiental,pública, prerrogativa do Estado, no qual se deve "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade", segundo a Constituição Federal.

Daí o desafio de se organizar ações educativas que desenvolvam capacidades (conhecimentos, habilidades e atitudes), para que os diferentes grupos sociais afetados por empreendimentos objeto de licenciamento:

-Percebam a escala e as consequências explícitas e implícitas dos riscos e danos socioambientais decorrentes destes empreendimentos no seu cotidiano;

-Se habilitem a intervir, de modo qualificado, nos diversos momentos do processo de licenciamento ambiental, produzindo, inclusive, suas agendas de prioridades. (CGEAM/CGPEG/IBAMA, 2005).

Neste sentido a educação ambiental não deve ser vista como mera formalidade dissociada dos demais programas exigidos como condicionantes de licença ou instrumento repassador de conhecimentos científicos. O caminho para a realização da educação ambiental no licenciamento passa necessariamente pela organização de espaços e momentos de troca de saberes, produção de conhecimentos, habilidades e atitudes que gerem a autonomia dos sujeitos participantes em suas capacidades de escolher e atuar transformando as condições socioambientais de seus territórios. (Loureiro, C. F. B. et al,2009)

Lidar com a questão ambiental implica, necessariamente, em superar a visão fragmentada da realidade. Na prática, isto só é factível quando se parte de situações concretas que, no caso dos grupos sociais afetados pelo empreendimento, ocorre no seu espaço de vivência e trabalho.

O Programa de Educação Ambiental, a que se refere deste documento, deverá reafirmar o papel estratégico da organização e da participação da coletividade, na gestão dos recursos naturais e na busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com a Constituição Federal.

Neste sentido, é fundamental que o Programa de Educação Ambiental -se :

I - ajudar a compreender claramente a existência e a importância da interdependência econômica, social, política e ecológica em zonas urbanas e rurais;

II - proporcionar a todas as pessoas a possibilidade de adquirir conhecimentos, o sentido dos valores, atitudes, interesse ativo, aptidões e habilidades necessários à proteção e melhoria do meio ambiente;

III - recomendar novas formas de conduta aos indivíduos, grupos sociais e à sociedade como um todo com relação ao meio ambiente", conforme estabelecido pela Conferência Intergovernamental de Tbilisi (UNESCO; IBAMA, 1997).

A experiência tem demonstrado que, a própria comunidade se constitui em um parceiro vital na defesa dos seus recursos naturais, desde que sensibilizada, e capacitada para tal. As ações de sensibilização, capacitação, organização e outras que se coloquem como necessárias neste processo podem viabilizar a atuação dessas populações dentro de padrões que busquem, não apenas a minimização dos impactos decorrentes de ações danosas ao meio, mas, principalmente, a prevenção dos mesmos.

Por outro lado, o controle social e a excelência técnica dos estudos ambientais e de sua avaliação necessários para se licenciar os empreendimentos, serão de pouca efetividade, se a força de trabalho envolvida no processo de sua implantação e implementação não estiver consciente dos riscos ambientais decorrentes da atividade e também capacitada, tanto para prevenir danos ambientais, quanto para lidar com as emergências que possam ocorrer. Neste contexto, torna-se necessária a implementação de um componente de Educação Ambiental voltado para capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com a atividade objeto do licenciamento, "visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente", conforme prevê o Inciso V do Art. 3º da Lei 9.795/99, como incumbência das "empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas". (CGEAM/CGPEG/IBAMA, 2005: op cit)

4 - REFERÊNCIAS BÁSICAS

O Programa de Educação Ambiental (PEA) deverá garantir a participação dos diferentes atores sociais, afetados direta ou indiretamente pela atividade objeto do licenciamento, em todas as etapas do processo.

Deverá, ainda, proporcionar meios para a produção e aquisição de conhecimentos e habilidades e contribuir para o desenvolvimento de atitudes, visando a participação individual e coletiva na gestão do uso sustentável e na conservação dos recursos ambientais, bem como, na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade ambiental (meios físico natural e sociocultural). (CGEAM/IBAMA:2002)

O Programa deverá ser elaborado consoante os princípios básicos da educação ambiental definidos na Lei 9.795/99, e no Decreto 4.281/02 que a regulamenta, tendo por objetivo principal a mitigação dos impactos socioambientais do empreendimento ou atividade licenciada.

5 - COMPONENTES

Para que o Programa de Educação Ambiental, enquanto condicionante de licença, cumpra a finalidade definida na legislação é necessário que a promoção de suas ações ocorra em sintonia com os procedimentos estabelecidos pelo IBAMA, para a concessão das Licenças de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO).

Neste sentido, o Programa de Educação Ambiental deverá estruturar-se em dois Componentes, a saber:

I - Componente I Programa de Educação Ambiental no Contexto das Medidas Mitigadoras e Compensatórias - PEA

II - Componente II - Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores - PEAT, voltado à capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos com a implantação e implementação do empreendimento ;

A abrangência e duração do Programa de Educação Ambiental deverão ser definidas pelo IBAMA considerando-se a tipologia e especificidades do empreendimento/atividade em processo de licenciamento, seus impactos e abrangência.

A responsabilidade pela elaboração e financiamento do Programa de Educação Ambiental, que deverá ser elaborado consoante o presente documento, será do empreendedor.

5.1. COMPONENTE I - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

Para cada empreendimento ou atividade licenciada define-se um conjunto de medidas mitigadoras e compensatórias e dentre essas consta a implementação de um ou mais projetos de educação ambiental que constituem este Programa. Os projetos devem ser formulados de acordo com a tipologia do empreendimento/atividade licenciada, sua área de influência relativa ao meio socioeconômico e as especificidades dos grupos sociais afetados e ter como finalidade, a qualificação e organização destes atores sociais para a proposição e/ou formulação e implementação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, bem como o monitoramento e avaliação da sua efetividade.

Os projetos deste Componente deverão ser construídos e implementados em conjunto com os grupos sociais da área de influência do empreendimento em questão, passíveis de sofrerem impactos ambientais, diretos e indiretos.

5.1.1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS.

O programa deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas bem definidas, como se segue:

(i) Contextualização explicitando a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre os meios físico-natural e social, em todas as etapas do processo de licenciamento.

(ii) Identificação dos grupos sociais que serão direta ou indiretamente afetados, descrevendo os procedimentos metodológicos que serão utilizados.

(iii) Justificativa para a escolha dos grupos sociais (sujeitos prioritários da ação educativa) com os quais serão construídos os Programas/projetos de Educação Ambiental, explicitando os critérios que serão utilizados.

(iv) Estruturação do(s) projeto(s) de Educação Ambiental com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, que objetiva identificar e caracterizar problemas e conflitos socioambientais que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos do empreendimento em licenciamento, bem como as potencialidades socioambientais relacionadas aos grupos sociais afetados. Descrição dos procedimentos metodológicos a serem adotados no diagnóstico e na definição das prioridades em conjunto os grupos sociais,

(v) Descrição dos procedimentos metodológicos para a construção dos projetos em conjunto com os grupos sociais afetados (sujeitos prioritários da ação educativa).

Cada Projeto de educação ambiental deve ser composto por uma ou mais atividades de cunho pedagógico que serão desenvolvidas, junto com um público específico, no âmbito de determinada linha de ação. Portanto, o objetivo geral de todos os projetos é o mesmo do programa de educação ambiental.

As atividades e respectivos conteúdos programáticos que serão desenvolvidos pelo Programa devem garantir que os processos educativos estejam voltados para a mitigação dos impactos da atividade licenciada, além de estar em consonância com o marco legal das políticas públicas de meio ambiente e de educação ambiental, devendo ainda, estar em articulação com outras políticas governamentais desenvolvidas na região.

Deverão ser priorizados ações educativas de caráter não-formal, voltadas à qualificação e organização dos sujeitos da ação educativa para proposição e/ou formulação e implementação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, bem como o monitoramento e avaliação da sua efetividade. Nesse sentido, não serão aceitas propostas de programas e/ou projetos voltados exclusivamente para as instituições de ensino formal, fora do contexto do licenciamento, isto é, com foco estrito no universo escolar, uma vez que a responsabilidade pela implementação de projetos de educação ambiental no âmbito da educação formal é do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. As instituições formais de ensino poderão ser incluídas quando a comunidade escolar for afetada pelas atividades objeto do licenciamento ou, de forma a complementar às ações não formais, que serão desenvolvidas junto aos grupos sociais considerados como os sujeitos prioritários do programa ou projeto.

5.2. COMPONENTE II PEAT - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS COM A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este componente compreende a organização de processos de ensino-aprendizagem visando à formação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento. Estes processos deverão desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos ambientais e tecnológicos decorrentes da implantação do empreendimento nos meios físico-natural e social (na saúde, na segurança, nos planos socioeconômico e cultural etc.).

As ações deste componente devem sempre trabalhar situações concretas da realidade do mundo do trabalho do empreendimento e do seu entorno, incluindo no conteúdo programático dos processos de ensino-aprendizagem, a descrição do meio ambiente físico, biótico e antrópico local, a apresentação dos impactos decorrentes da atividade e formas de minimizá-los. Além de aspectos cognitivos, as ações de capacitação deverão abordar também, os aspectos éticos na relação sociedade natureza (ser humano - natureza e ser humano - ser humano), fortalecendo os laços de solidariedade, o respeito às diferenças, buscando estabelecer uma "convivência social positiva".

As proposições constantes desse Projeto poderão variar de acordo com o Sistema de Gestão e a Política Ambiental de cada Empresa, desde que cumpram as diretrizes gerais aqui recomendadas:

I - O Projeto deverá ser elaborado de acordo com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental levando em conta os pressupostos de: interdisciplinaridade, participação e respeito à diversidade social e biológica.

II - A metodologia utilizada deve enfatizar recursos didáticos que incentivem a reflexão e a participação dos trabalhadores, como por exemplo, estudos de caso, trabalhos em grupo e dinâmicas, gerando posturas pró-ativas em relação ao ambiente de trabalho, aos ecossistemas e às comunidades locais.

III - A carga horária prevista para as atividades deverá ser compatível com o desenvolvimento dos temas propostos para cada etapa ou módulo do Projeto.

IV - As atividades previstas deverão ocorrer, sempre que possível, durante os horários de trabalho, evitando-se sua realização nos períodos dedicados ao descanso e lazer dos trabalhadores.

O componente deverá prever ações específicas de capacitação, "para as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento". Neste sentido, "todo o efetivo de profissionais envolvido deverá receber para cada uma destas fases, as informações

necessárias ao bom entendimento das interfaces existentes, entre as atividades desempenhadas e seus impactos efetivos e potenciais".

5.3. NORMAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS PROJETOS AMBIENTAIS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO

A divulgação dos projetos ambientais condicionantes do licenciamento deverá apresentar claramente que a execução destes projetos está baseada em uma exigência legal. No âmbito de um programa de educação ambiental, este tipo de informação é particularmente importante ao evitar que o público participante confunda as ações executadas como sendo resultado de projetos de responsabilidade social das empresas.

Com o objetivo de garantir a clareza das informações repassadas ao público em geral a respeito dos projetos condicionantes do licenciamento ambiental conduzido pela DILIC/IBAMA, são estabelecidos os seguintes critérios para a divulgação e identificação dos referidos projetos:

5.3.1. Todos os materiais impressos ou em audiovisual de (i) divulgação de projetos condicionantes de licenças emitidas pela DILIC/IBAMA; ou (ii) exigidos enquanto medidas indenizatórias pelo licenciamento ambiental conduzido pela DILIC/IBAMA; ou (iii) que tenham sido produzidos no âmbito de um projeto de educação ambiental deverão apresentar o texto:

"A realização do (nome do projeto) é uma medida (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.2. Em materiais impressos, o texto deverá estar associado à primeira citação do nome do projeto.

5.3.3. Em materiais audiovisuais, o texto deverá ser apresentado em seus créditos iniciais. Em exposições públicas sob responsabilidade da empresa submetida ao licenciamento ambiental, o referido texto sempre deverá ser veiculado de forma clara, ainda que o material original não seja exibido na íntegra.

5.3.4. Bens móveis: deverão ser identificados por selo, etiqueta ou placa, confeccionados em material resistente e de difícil remoção, contendo a data de doação do bem, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto:

"Este(a) (nome do bem; por exemplo: computador, barco, mesa, etc.) foi doado por um projeto de (indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.5. Bens imóveis: deverão ser identificados por placa, confeccionada em material resistente e de difícil remoção, com tamanho não inferior a 0,50m X 0,30m, afixada em local de ampla circulação de pessoas e de fácil visualização, contendo a data de doação do imóvel, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto:

"Este(a) (denominação do imóvel) foi doado por um projeto de (indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.6. Cursos e capacitações: todos os materiais que sejam distribuídos, como apostilas, livros, CDs, DVDs, etc. serão considerados, para fins de identificação, bens móveis. Eventuais certificados que sejam distribuídos aos participantes que concluírem os cursos oferecidos deverão conter o seguinte texto:

"O curso de (nome do curso) foi oferecido por um projeto de (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.7. Obras: intervenções de manutenção, ampliação, reforma e/ou adequação em bens móveis e imóveis deverão ser identificadas conforme estabelecido nos itens acima e apresentar o seguinte texto:

"(Descrição da intervenção executada) foi realizada por um projeto (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

5.3.8. Quaisquer materiais que sejam eventualmente distribuídos pela empresa no âmbito de um projeto vinculado ao licenciamento ambiental - como camisetas, bonés, canetas, etc. - contendo o nome ou a logomarca da empresa, deverão também receber a logomarca do IBAMA em tamanho proporcional da logomarca e/ou nome da empresa submetida ao licenciamento federal.

5.3.9. É facultada à empresa a divulgação de sua logomarca nos materiais ou bens relacionados nos itens acima. Esta divulgação deverá obedecer à seguinte padronização:

(i) A logomarca da empresa deverá estar acompanhada do nome do empreendimento licenciado.

(ii) A logomarca da empresa deverá ser proporcional ao tamanho da logomarca do IBAMA.

Casos de divulgação e/ou identificação que não estejam aqui previstos deverão ser consultados ao IBAMA para a definição dos procedimentos a serem adotados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento busca estabelecer um conteúdo teórico-conceitual para a educação ambiental no âmbito do licenciamento ambiental federal, entendendo o processo educativo como meio fundamental para a democratização do licenciamento e para a articulação com outros instrumentos de gestão ambiental pública.

O objetivo destas Bases Técnicas concentra-se, portanto, no direcionamento dos programas de educação ambiental, a partir da exigência de um conjunto mínimo de ações que deverão compor tal

programa, garantindo maior especificidade às diretrizes, em resposta a desafios encontrados no processo de licenciamento ambiental das diferentes atividades licenciadas pela DILIC/IBAMA.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARVALHO, I & SCOTTO, G. Conflitos Socioambientais no Brasil, I Rio de Janeiro - IBASE

CGEAM/IBAMA. Como o IBAMA exerce a Educação Ambiental. Brasília: Edições IBAMA, 2002.

CGEAM/CGPEG/IBAMA. Orientações Pedagógicas do IBAMA para a elaboração e implementação de Programas de Educação Ambiental no licenciamento de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural. Brasília: IBAMA, 2005 (mimeo).

IBAMA. Nota Técnica nº 001/2010/IBAMA/DILIC/CGPEG. Rio de Janeiro, 2010

LOUREIRO, C. F. B. gEducação ambiental no licenciamento: aspectos legais e teórico-metodológicos. In: Carlos Frederico B. Loureiro (org). Educação Ambiental no contexto de medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais: a perspectiva do licenciamento.. Salvador: IMA, 2009 - (Série Educação Ambiental v. 5)

QUINTAS, J.S. Educação no processo de gestão ambiental pública: a construção do ato pedagógico. In Loureiro, C. F. B., Layrargues, P. P., Castro, R. S. (orgs), Repensar a educação ambiental: um olhar crítico. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Educação no Processo de Gestão Ambiental: Uma Proposta de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, 2004.

_____. GOMES, P; UEMA, E. Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9)

UNESCO. Educação Ambiental. As Grandes Orientações da Conferência de Tbilisi. Ilia: UNESCO : IBAMA, 1997.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência e tendo em vista o §2º do Artigo 6º da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art.1º Indicar ao Fundo Contingente o imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S A, situado à Praça Procópio Ferreira, 86 - A, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, correspondendo a terreno com área de 12.040m², NBP 7990000013-0.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do imóvel previsto no artigo 1º na modalidade de dispensa de licitação ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, aplicando o que couber o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e observados os requisitos previstos no artigo 10º, §4º, da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010, bem como, a legislação aplicável aos terrenos e acrescidos de marinha.

Art. 3º Colocar o Processo nº 04967.012515/2008-51 à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do Fundo Contingente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 da Lei 9760/46, de 5 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo nº 1080.019.038.68, resolve: